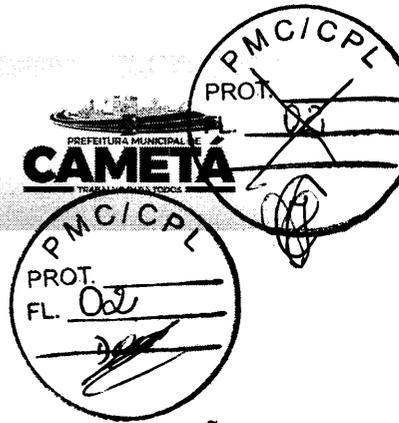




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR

OBJETO: SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO CAMETÁ/BELÉM/CAMETÁ, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO – PTFD DESTA MUNICIPALIDADE.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por garantir a locomoção dos usuários (pacientes e acompanhantes) do programa de tratamento fora do domicílio (PTFD), em conformidade com os termos da Portaria SAS/Ministério da Saúde nº 055/1999.

Vale ressaltar que o Município de Cametá já mantinha esse serviço contratado, o qual teve seu curso descontinuado pelo Governo Sucedido, acarretando a necessidade, mais do que prioritária, de que se opere a contratação em testilha para manutenção de tal serviço. Esse cenário contempla o fato de que o transporte fluvial de passageiros para atender o Programa de Tratamento Fora Domicílio – PTFD exerce papel preponderante para que esta municipalidade, por meio da secretaria supramencionada, consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional garantindo o acesso dos pacientes e acompanhantes deste município aos serviços assistenciais disponíveis na Capital (Belém/PA).

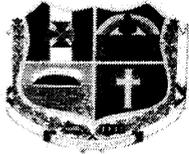
A eventual contratação tem amparo legal, integralmente, na Lei federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicadas a este evento e nas condições e exigências descritas neste termo e nas demais prescrições legais aplicadas ao assunto.

A permissão legal está prevista no art. 25 da lei federal 8.666/1993, conforme se descreve abaixo:

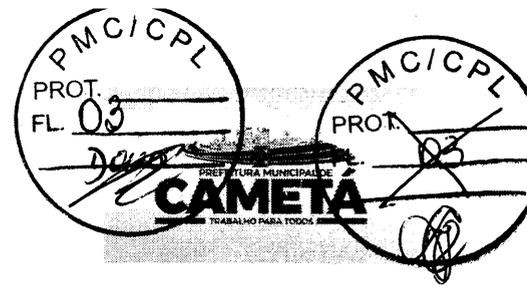
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto do referido termo, que é o





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAME TÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.332/0001-58



transporte fluvial, via barco, trecho entre Cametá (sede) / Belém / Cametá (sede), sendo o serviço único, exclusivo e singular, de forma que se torna INDISCUTÍVEL a singularidade do objeto/serviço (conforme art. 25 § 1º, da Lei nº 8666/1993).

Ademais a permissão legal está prevista no art. 57, II da lei federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Outrossim, a pretensa empresa contratada é a única prestadora de serviços, sendo tal fato de conhecimento público e notório, logo, a prefeitura não tem outra opção no momento a não ser fazer a contratação direta da referida empresa, vez que esta é a única (inviabilidade de competição absoluta), que realiza a viagem de Cametá (sede) para Belém e vice-versa, através de transporte exclusivamente fluvial, indiscutivelmente EXCLUSIVO c, indispensável para a viabilidade e continuidade do serviço público.

Cametá – PA, 27 de Janeiro de 2021.



EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Secretário de Saúde Municipal

